



DECRETO Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Emenda: Decreta situação de calamidade em todo o território do Município de Machados-PE, para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADOS DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público.



CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Machados, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministro da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;





DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", âmbito do Município de Machados, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais anteriormente editados e que tratam do tema em março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salva no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com efeitos até 30 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 04 de Janeiro de 2021.



Juarez Rodrigues Fernandes
- Prefeito -

Art. 2º - Ficam autorizados os seguintes poderes:

- Emitir cheques;
- Abrir contas de depósitos;
- Autorizar cobrança;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheque;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Retirar cheques devolvidos;
- Endossar cheque;
- Requisitar cartão eletrônico;
- Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- Sustar ou contra-ordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e bloquear senhas;
- Efetuar saques - conta corrente;
- Efetuar saques - poupança;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar pagamentos e transferências exceto por meio eletrônico;
- Consultar contas/Aplic. Programas Repasses Recursos Federais;
- Liberar arquivos de pagamento no Gefin/asp;
- Solicitar saldos/Extratos de Investimentos;
- Solicitar saldos/Extratos de Operações de Crédito;
- Emitir comprovantes;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do Débito Direto Autorizado;
- Cartão Transporte- Autorizar Débito/Transf. Meio;
- Atualizar faturamento pelo gerenciador financeira/asp;
- Assinar Contrato de Abertura de Crédito;
- Assinar Instrumento de Convênio e Contratos de Prestação de Serviço;
- Administrar o sistema de auto-atendimento do setor público;

Art. 3º - Estabelecer que esta portaria entre em vigor, na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande-PE, 06 de Janeiro de 2021.

VILMAR CAPPELLARO
 Prefeito do Município

Publicado por:
 Alinne Thayna de Souza Nunes
 Código Identificador:F3A0ADA0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 001/2021

Emenda: Decreta situação de calamidade em todo o território do Município de Machados-PE, para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADOS DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais: e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, em emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios - FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Machados, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (prevenção) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", âmbito do Município de Machados, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais anteriormente editados e que tratam do tema em março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salva no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com efeitos até 30 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 04 de Janeiro de 2021.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
 Prefeito

Publicado por:
 Marciela Borges de Souza
 Código Identificador:8197DB3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO



DECRETO N° 044/2021

Ementa: Dispõe sobre medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DO PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, O Decreto nº 50.433, de 15 de março, do Governo de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-



19, para vigorar no período de 18 a 28 de março de 2021 no Município de Machados-PE, permitindo apenas o funcionamento presencial de atividades de natureza essencial previstas no Decreto nº 50.443/2021 do Governo de Pernambuco e no anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Os serviços de saúde e limpeza urbana funcionarão normalmente no atendimento à população, além dos serviços ambulatoriais e os serviços de saúde privados.

Art. 3º. Permanece obrigatório, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Art. 4º - Fica suspenso o atendimento ao público nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Machados-PE, até o dia 28 de março de 2020, funcionando em expediente interno, com exceção do público prioritário de vulnerabilidade social assistidos por programas como o CRAS, CRAS, Programa Bolsa Família e Criança Feliz, cujas necessidades de urgência serão atendidas.

Art. 5º - Fica proibida a realização de eventos públicos ou privados em formato presencial, inclusive para a celebração de cultos religiosos, podendo ser realizados a preparação das atividades administrativas, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação bem como, aulas presenciais na rede pública e privada de ensino.

Art. 6º - A feira livre no âmbito do Município de Machados-PE acontecerá aos sábados, e para se adequar ao esforço coletivo de prevenção a infecção do coronavírus, funcionará da seguinte forma:

- I - Os bancos de feira devem está alocados a uma distância de dois metros um do outro;
- II - Ficam autorizados para funcionamento apenas os bancos de gênero alimentício, ficando suspenso até 28 de março de 2021 a comercialização de outras mercadorias na feira livre;
- III - Pessoas idosas ou do grupo considerado de risco devem evitar ir a feira;
- IV - Qualquer tipo de contato e aglomeração próxima deve ser evitada e poderá ser coibida, devendo o cidadão se limitar a compra da mercadoria e retornar a sua residência.



Art. 7º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, bombonieres e estabelecimentos afins, devem suspender suas atividades de atendimento presencial até determinação em sentido contrário, podendo apenas atender pedidos com entregas nas residências dos consumidores que solicitarem por telefone, redes sociais ou outro meio de comunicação.

Art. 8º - As academias situadas no âmbito do Município devem suspender seu funcionamento até decisão em sentido contrário.

Art. 9º - Fica assegurada a realização dos certames licitatórios que visam atender as demandas da Administração Pública, devendo a CPL adotar os procedimentos necessários e possíveis para que não haja a aglomeração de pessoas.

Art. 10 - A Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, juntamente com Departamento de Tributos, e apoio da Guarda Municipal, ficarão responsáveis pela inspeção fiscalização nos estabelecimentos comerciais e na Feira, podendo inclusive promover a autuação e aplicação de multas aos que descumprirem as determinações do Poder Executivo.

Art. 11 - Fica determinada a prioridade de concessão de férias e licença prêmio aos servidores com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos ou que alcançaram os requisitos para aposentadoria voluntária, quanto aos demais casos, os mesmos serão avaliados com base na oportunidade e conveniência da Administração, pelos Secretários Municipais.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MARÇO DE 2021.



JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 18 A 28 DE MARÇO DE 2021

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, quanto a esta, das 6h às 20h;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos da portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;





- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;
- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - atividades de construção civil;
- XXI - processamento de dados e *call center* ligados a serviços essenciais;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - igrejas, templos ou outros locais apropriados, para a realização de atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação;
- XXIV - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros;
- XXV - pesca artesanal;
- XXVI - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXVII - lojas de veículos;
- XXVIII - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXIX - casas de ração animal e petshops;
- XXX - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XXXI - oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXXII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXXIII - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXXIV - depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXV - lavanderias;
- XXXVI - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXVII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;



XXXVIII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXIX - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

XL - lojas e estabelecimentos situados em shopping centers e similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade *drive thru*.

XLI - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;

XLII - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;

XLIII - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2020 – TOMADA DE
PREÇOS Nº. 001/2020**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 095/2019.
OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços de recapeamento asfáltico sobre paralelepípedos existentes, com também sinalização vertical e horizontal das ruas do Bairro Centro, no município de Macaparana/PE. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA. CNPJ/MF Nº. 11.361.888/0001-04 e AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº. 00.999.591/0001-52. **TERMO ADITIVO:** prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado de 04 (quatro) meses, de 14 de setembro de 2020 à 14 de janeiro de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, I, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana/PE, 14 de setembro de 2020.

WLADIMIR CORREIA DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Rhafeel Azevedo da Cunha
Código Identificador:781C0A0D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2020 – TOMADA DE
PREÇOS Nº. 001/2020**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 095/2019.
OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços de recapeamento asfáltico sobre paralelepípedos existentes, com também sinalização vertical e horizontal das ruas do Bairro Centro, no município de Macaparana/PE. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA. CNPJ/MF Nº. 11.361.888/0001-04 e AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ/MF Nº. 00.999.591/0001-52. **TERMO ADITIVO:** prorrogação de prazo contratual originalmente ajustado de 04 (quatro) meses, de 14 de janeiro de 2021 à 14 de maio de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, I, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana/PE, 14 de janeiro de 2021.

ALDO TRANQUILINO DA SILVA
Diretor do Departamento de Obras

Publicado por:
Rhafeel Azevedo da Cunha
Código Identificador:B4D2D3DF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00006/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00003/2021. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo, ambulância Tipo A – simples remoção tipo furgão, para o município de Machados, conforme emenda nº 334/2019 para atender as necessidades do Hospital Edison Alves (CNES – 2352575) do município de Machados-PE. Valor: R\$89.499,00. **Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de março de 2021.** Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 31 de Março de 2021. No site <https://bll.org.br/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 051/20; e legislação pertinente,

consideradas as alterações posteriores das referidas normas. anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo e-mail licitacaomachados@gmail.com; ou através do Fone: (81) 3649-1333 no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 17/03/2021.

HELENA CECÍLIA LIRA ANDRADE.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Helena Cecilia Lira Andrade
Código Identificador:9D2CEB

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 044/2021**

Ementa: Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MACHADOS, NO ESTADO DO PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, O Decreto nº 50.433, de 15 de março, do Governo de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, para vigorar no período de 18 a 28 de março de 2021 no Município de Machados-PE, permitindo apenas o funcionamento presencial de atividades de natureza essencial previstas no Decreto nº 50.443/2021 do Governo de Pernambuco e no anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Os serviços de saúde e limpeza urbana funcionarão normalmente no atendimento a população, além dos serviços ambulatoriais e os serviços de saúde privados.

Art. 3º. Permanece obrigatório, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Art. 4º - Fica suspenso o atendimento ao público nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Machados-PE, até o dia 28 de março de 2021, funcionando em expediente interno, com exceção do público prioritário de vulnerabilidade social assistidos por programas como o CREAS, CRAS, Programa Bolsa Família e Criança Feliz, cujas necessidades de urgência serão atendidas.



Art. 5º - Fica proibida a realização de eventos públicos ou privados em formato presencial, inclusive para a celebração de cultos religiosos, podendo ser realizados a preparação das atividades administrativas, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação bem como, aulas presenciais na rede pública e privada de ensino.

Art. 6º - A feira livre no âmbito do Município de Machados-PE acontecerá aos sábados, e para se adequar ao esforço coletivo de prevenção a infecção do coronavírus, funcionará da seguinte forma:

I - Os bancos de feira devem está alocados a uma distância de dois metros um do outro;

II - Ficam autorizados para funcionamento apenas os bancos de gênero alimentício, ficando suspenso até 28 de março de 2021 a comercialização de outras mercadorias na feira livre;

III - Pessoas idosas ou do grupo considerado de risco devem evitar ir a feira;

IV - Qualquer tipo de contato e aglomeração próxima deve ser evitada e poderá ser coibida, devendo o cidadão se limitar a compra da mercadoria e retornar a sua residência.

Art. 7º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, bombonieres e estabelecimentos afins, devem suspender suas atividades de atendimento presencial até determinação em sentido contrário, podendo apenas atender pedidos com entregas nas residências dos consumidores que solicitarem por telefone, redes sociais ou outro meio de comunicação.

Art. 8º - As academias situadas no âmbito do Município devem suspender seu funcionamento até decisão em sentido contrário.

Art. 9º - Fica assegurada a realização dos certames licitatórios que visam atender as demandas da Administração Pública, devendo a CPL adotar os procedimentos necessários e possíveis para que não haja a aglomeração de pessoas.

Art. 10 - A Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, juntamente com o Departamento de Tributos, e apoio da Guarda Municipal, ficarão responsáveis pela inspeção e fiscalização nos estabelecimentos comerciais e na Feira, podendo inclusive promover a autuação e aplicação de multas aos que descumprirem as determinações do Poder Executivo.

Art. 11 - Fica determinada a prioridade de concessão de férias e licença prêmio aos servidores com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos ou que alcançaram os requisitos para aposentadoria voluntária, quanto aos demais casos, os mesmos serão avaliados com base na oportunidade e conveniência da Administração, pelos Secretários Municipais.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MARÇO DE 2021.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

Prefeito

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 18 A 28 DE MARÇO DE 2021

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, das 6h às 20h;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, postos, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria e outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais commodities, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centros de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus produtos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru* e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e guardadoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados e *call center* ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - igrejas, templos ou outros locais apropriados, para a realização de atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação;

XXIV - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros;

XXV - pesca artesanal;

XXVI - lojas de materiais e equipamentos de informática;

XXVII - lojas de veículos;

XXVIII - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

XXIX - casas de ração animal e petshops;

XXX - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XXXI - oficinas e assistências técnicas em geral;

XXXII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XXXIII - lojas de produtos de higiene e limpeza;

XXXIV - depósitos de gás e demais combustíveis;

XXXV - lavanderias;

XXXVI - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXVII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;

XXXVIII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXIX - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

Considerando a necessidade de ter sido reavaliadas algumas especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao edital em epígrafe, fica **ADIADA** a data de recebimento dos envelopes, abertura e disputa do dia 19/05/2021 para o dia **01/06/2021, às 09:00 (nove) horas**. Disponibilização do novo edital e informações no endereço eletrônico da BNC: www.bnc.org.br. Informações complementares através do e-mail: cplmacaparanape@gmail.com ou pelo fone: 81-36391156 – ramal 29.

Macapara PE, 17 de maio de 2021.

RHAFEL AZEVEDO DA CUNHA
Pregoeiro Público

Publicado por:
Rhafeel Azevedo da Cunha
Código Identificador:DD286EB6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 053/2021 – PREFEITURA – PROCESSO LICITATORIO Nº. 021/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria técnica, gerenciamento e fiscalização dos convênios e contratos vinculados as obras e serviços de engenharia civil, com mão de obra habilitada, capacitada e especializada, na forma continuada presencial mínimo duas vezes por semana, visando atender às necessidades da gestão desta Prefeitura Municipal de Macapara/PE, conforme especificações constantes do projeto Básico, anexo ao edital. Empresa vencedora: PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. João Machado, nº. 849, Sala 801, Cx. Pst. 009 - Centro - João Pessoa/PB. CEP: 58.013-522, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.923.606/0001-40, Valor mensal: R\$ 12.001,07 (doze mil um real e sete centavos). Prazo contratual: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Macapara, 05 de março de 2021.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafeel Azevedo da Cunha
Código Identificador:DF9CAB92

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00008/2021. Processo Nº: 00009/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00005/2021. Compra. Aquisição parcelada, conforme demanda, de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, para atender as necessidades do Hospital Municipal Edison Álvares, Atenção Básica e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Machados/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Machados: 03.030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.1002.2196 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3390.30.99 – Material de Consumo / Ficha: 630 10.301.1001.2197 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família – PSF 3390.30.99 – Material de Consumo / Ficha: 646 10.301.1001.2198 – Manutenção da Atenção Básica 3390.30.99 – Material de Consumo / Ficha: 656 10.302.1001.2212 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Hospitalar Municipal 3390.30.99 – Material de Consumo / Ficha: 681. Contratado: Luiz Guilherme Pinho de Moura Filho. CNPJ: 07.746.491/0001-63. Valor R\$38.493,30. Vigência: de 11/05/2021 a 31/12/2021.

Machados, 11.05/2021.

MARCELLA DA MOTA PEREIRA.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

José Alfredo da Silva Junior
Código Identificador:91

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00009/2021. Processo Nº: 00008/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00004/2021. Compra. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Machados e Unidades Vinculadas, por um período de 12 meses. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Machados: 03.030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1001.2197 – MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 03.030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.1002.2196 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 03.030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1001.2197 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES HOSPITALAR MUNICIPAL 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 03.030 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1001.2197 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. Contratado: Adeilson de M Silva Alimentos. CNPJ: 17.584.735/0001-02. Valor R\$131.931,46. Vigência: de 11/05/2021 a 10/05/2022.

Machados, 11/05/2021.

MARCELLA DA MOTA PEREIRA.
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Alfredo da Silva Junior
Código Identificador:DFD1B3D

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 056 A/2021

Ementa: Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 26 de abril de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária e que os números das últimas três semanas, apesar de estáveis, mostram um patamar ainda alto de casos, óbitos e internações;



Ementa: Dispõe sobre medidas de combate ao coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando, a necessidade de reforço das medidas de distanciamento social, para evitar o aumento de casos de contaminação pelo COVID-19;

Considerando, a prorrogação do estado de emergência e calamidade pública no Município de Machados;

Considerando, a inexistência de um calendário de vacinação em massa que assegure a proteção necessária a população;

DECRETA,

Art. 1º - Fica proibida no âmbito do Município de Machados, no Estado de Pernambuco, a aglomeração de pessoas em bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas, quadras públicas ou privadas e estabelecimentos afins.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no artigo anterior poderão funcionar, assegurado o distanciamento de um metro e meio entre os clientes e a disponibilização de álcool para higienização.

Art. 3º - Os templos religiosos poderão funcionar com 30%(trinta por cento) de sua capacidade, não podendo exceder a 300(trezentas) pessoas reunidas presencialmente.

Art. 4º - Com exceção dos que atuam com atividade essencial como farmácia, posto de gasolina, supermercado, casa de ração animal e estabelecimentos bancários, todo o comércio só poderá funcionar de segunda a sexta até as 20(vinte) horas, salvo os que comercializam alimentação, desde que em formato de delivery, e nos sábados e domingos até as 17(dezessete) horas.

Art. 5º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em todo o território do Município de Machados inclusive, para acesso aos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 6º - Todo comércio deve exigir dos clientes o uso de máscara, sob pena de cassação de alvará dos que permitirem o descumprimento deste decreto, devendo ainda assegurar a disponibilização de álcool para higienização e o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os clientes.



Art. 7º - Ficam suspensas em todo território do Município de Machados a realização de aulas presenciais na rede pública Municipal.

Art. 8º – Fica suspensa a realização de atividades esportivas em grupo em área pública ou privada.

Art. 9º - A Guarda Municipal em parceria com a Polícia Militar fica autorizada a adotar os procedimentos cabíveis para cumprimento do presente decreto, e a autuar em flagrante os que o descumprirem e conduzir a Delegacia de Polícia para responder pelo delito previsto no art. 268 do CPB.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos até 12 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 25 de fevereiro de 2021.



JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

PREFEITO



DECRETO Nº 034/2021

Ementa: Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a adoção de novas medidas restritivas para enfrentamento a pandemia do COVID-19 pelo Governo do Estado de Pernambuco;

DECRETA,

Art. 1º - Ficam ratificadas as medidas restritivas pelo Governo de Pernambuco por meio do Decreto nº 50.346/2021 em todo território do Município de Machados-PE, no que lhe for aplicável.

Art. 2º - A feira de rua deverá se realizar nas sextas feiras, dias 05 e 12 de março de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2021.


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO

Publicado por:
Helena Cecília Lira Andrade
Código Identificador: BDB055A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00004/2021. Processo Nº: 00004/2021. CPL. Dispensa Nº DP00003/2021. Compra. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensão: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10), para atender as necessidades da frota veicular do Fundo Municipal de Saúde do município de Machados, por um período de 30 (Trinta) dias. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Machados: 03.030 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 1002 2196 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 000630 3390.30 99 Material de Consumo. Contratado: Auto Posto São Lucas Ltda. CNPJ: 09.911.158/0002-79. Valor R\$33.241,94. Vigência: de 05/03/2021 a 04/04/2021.

Machados, 05/03/2021.

MARCELLA DA MOTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helena Cecília Lira Andrade
Código Identificador: B0DCCA11

PREFEITURA EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00014/2021. Processo Nº: 00017/2021. CPL. Dispensa Nº DP00012/2021. Compra. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10), para atender as necessidades da frota veicular do município de Machados, por um período de 30 (Trinta) dias. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Machados: 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0403 2006 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 000024 3390.30 99 Material de Consumo 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 12 122 1201 2016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 000100 3390.30 99 Material de Consumo 12 361 1201 9022 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO 280.000,00 0,58 FUNDAMENTAL 000195 3390.30 99 Material de Consumo 02.050 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08 247 9804 2154 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 06 3390.30 99 Material de Consumo 02.060 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1506 2163 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 000387 3390.30 99 Material de Consumo 02.070 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20 605 2001 2170 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA 000425 3390.30 99 Material de Consumo 02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS 000068 3390.30 99 Material de Consumo. Contratado: Auto Posto São Lucas Ltda. CNPJ: 09.911.158/0002-79. Valor R\$88.149,22. Vigência: de 05/03/2021 a 04/04/2021.

Machados, 05/03/2021.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Helena Cecília Lira Andrade
Código Identificador: 03CDD610

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 034/2021

Ementa: Dispõe sobre medidas de combate ao coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando, a necessidade de reforço das medidas de distanciamento social, para evitar o aumento de casos de contaminação pelo COVID-19;

Considerando, a prorrogação do estado de emergência e calamidade pública no Município de Machados;

Considerando, a inexistência de um calendário de vacinação em massa que assegure a proteção necessária a população;

DECRETA,

Art. 1º - Fica proibida no âmbito do Município de Machados, no Estado de Pernambuco, a aglomeração de pessoas em bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas, quadras públicas ou privadas e estabelecimentos afins.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no artigo anterior poderão funcionar, assegurado o distanciamento de um metro e meio entre os clientes e a disponibilização de álcool para higienização.

Art. 3º - Os templos religiosos poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, não podendo exceder a 300 (trezentas) pessoas reunidas presencialmente.

Art. 4º - Com exceção dos que atuam com atividade essencial como farmácia, posto de gasolina, supermercado, casa de ração animal, estabelecimentos bancários, todo o comércio só poderá funcionar de segunda a sexta até as 20 (vinte) horas, salvo os que comercializam alimentação, desde que em formato de delivery, e nos sábados e domingos até as 17 (dezessete) horas.

Art. 5º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em todo o território do Município de Machados inclusive, para acesso aos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 6º - Todo comércio deve exigir dos clientes o uso de máscara, sob pena de cassação de alvará dos que permitirem o descumprimento deste decreto, devendo ainda assegurar a disponibilização de álcool para higienização e o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os clientes.

Art. 7º - Ficam suspensas em todo território do Município de Machados a realização de aulas presenciais na rede pública Municipal.

Art. 8º - Fica suspensa a realização de atividades esportivas em grupo em área pública ou privada.

Art. 9º - A Guarda Municipal em parceria com a Polícia Militar fica autorizada a adotar os procedimentos cabíveis para cumprimento do presente decreto, e a atuar em flagrante os que o descumprirem e conduzir a Delegacia de Polícia para responder pelo delito previsto no art. 268 do CPB.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos até 12 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 25 de fevereiro de 2021.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador: CAB85C1

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 035/2021

Declara Situação de Emergência em toda área Rural do Município de Machados, afetada pela estiagem,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o art 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2021, que preconiza a competência dos Municípios para declarar situação de emergência e estado de calamidade Pública; a notória escassez de chuvas que assola a região, inclusive o Município de Machados;



DECRETO Nº 056 A/2021.

Ementa: Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 26 de abril de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária e que os números das últimas três semanas, apesar de estáveis, mostram um patamar ainda alto de casos, óbitos e internações;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas por mais esse período,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 26 de abril de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município de Machados-PE, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Fica permitido o acesso a áreas públicas como calçadas, parques e praças em todo o Município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som.





Art. 3º - Fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

Art. 4º - Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - comércio em geral:

- a) das 10h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados;

II - comércio de bairro, assim compreendidos os estabelecimentos varejistas de pequeno porte, situados em áreas residenciais:

- a) das 8h às 18h, das 9h às 19h ou das 10h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados;

III - lojas de material de construção:

- a) das 7h às 17h, das 8h às 18h, das 9h às 19h ou das 10h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados;

IV - escritórios comerciais e de prestação de serviços:

- a) das 10h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados;

V - salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares:

- a) das 10h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados;

VI- academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

- a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 5h às 18h nos finais de semana e feriados;





VII - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som:

- a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados.

§ 1º Alguns serviços poderão funcionar com horário distinto do previsto no CAPUT:

I - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário de Saúde; e

II - supermercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, desde que possuam acesso externo e independente.

§ 2º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido no inciso I do *caput*, inclusive, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto no inciso VII do *caput*, sem aglomeração, exclusivamente para:

I - caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina;

Art. 5º - Fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas, em formato híbrido, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 6º - Permanece vedado em todo o Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações, exceto para o funcionamento de restaurantes, bares, salões de beleza, academias de ginástica e a prática de atividades esportivas individuais;

II - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.



Parágrafo único. As exceções constantes no inciso I devem observar os respectivos horários de funcionamento indicados neste Decreto.

Art. 7º - Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou



abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes.

Art. 7º - Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 8º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de abril de 2021.

Art. 10 - Ficam revogados as disposições em contrário.

Machados, 30 de abril de 2021.

Juarez Rodrigues Fernandes
JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac7d7fdf-8c36-4262-a17f-e98906810121

Publicado por:
Helena Cecília Lira Andrade
Código Identificador: BDB055A1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00004/2021. Processo Nº: 00004/2021. CPL. Dispensa Nº DP00003/2021. Compra. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10), para atender as necessidades da frota veicular do Fundo Municipal de Saúde do município de Machados, por um período de 30 (Trinta) dias. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Machados: 03.030 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 1002 2196 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 000630 3390.30 99 Material de Consumo. Contratado: Auto Posto São Lucas Ltda. CNPJ: 09.911.158/0002-79. Valor R\$33.241,94. Vigência: de 05/03/2021 a 04/04/2021.

Machados, 05/03/2021.

MARCELLA DA MOTA PEREIRA.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helena Cecília Lira Andrade
Código Identificador: B0DCCA11

PREFEITURA EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00014/2021. Processo Nº: 00017/2021. CPL. Dispensa Nº DP00012/2021. Compra. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10), para atender as necessidades da frota veicular do município de Machados, por um período de 30 (Trinta) dias. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Machados: 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0403 2006 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 000024 3390.30 99 Material de Consumo 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 12 122 1201 2016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 000100 3390.30 99 Material de Consumo 12 361 1201 9022 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO 280.000,00 0,58 FUNDAMENTAL 000195 3390.30 99 Material de Consumo 02.050 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08 247 0804 2154 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 06 3390.30 99 Material de Consumo 02.060 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1506 2163 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 000387 3390.30 99 Material de Consumo 02.070 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20 605 2001 2170 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA 000425 3390.30 99 Material de Consumo 02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS 000068 3390.30 99 Material de Consumo. Contratado: Auto Posto São Lucas Ltda. CNPJ: 09.911.158/0002-79. Valor R\$88.149,22. Vigência: de 05/03/2021 a 04/04/2021.

Machados, 05/03/2021.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Helena Cecília Lira Andrade
Código Identificador: 03CDD610

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 034/2021

Ementa: Dispõe sobre medidas de combate ao coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber a todos os seus atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade de reforço das medidas de distanciamento social, para evitar o aumento de casos de contaminação pelo COVID-19;

Considerando, a prorrogação do estado de emergência e calamidade pública no Município de Machados;

Considerando, a inexistência de um calendário de vacinação em massa que assegure a proteção necessária a população;

DECRETA,

Art. 1º - Fica proibida no âmbito do Município de Machados, no Estado de Pernambuco, a aglomeração de pessoas em bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas, quadras públicas ou privadas e estabelecimentos afins.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no artigo anterior poderão funcionar, assegurado o distanciamento de um metro e meio entre os clientes e a disponibilização de álcool para higienização.

Art. 3º - Os templos religiosos poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, não podendo exceder a 300 (trezentas) pessoas reunidas presencialmente.

Art. 4º - Com exceção dos que atuam com atividade essencial como farmácia, posto de gasolina, supermercado, casa de rações animal e estabelecimentos bancários, todo o comércio só poderá funcionar de segunda a sexta até as 20(vinte) horas, salvo os que comercializam alimentação, desde que em formato de delivery, e nos sábados e domingos até as 17(dezessete) horas.

Art. 5º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras em todo o território do Município de Machados inclusive, para acesso aos estabelecimentos públicos e privados.

Art. 6º - Todo comércio deve exigir dos clientes o uso de máscara, sob pena de cassação de alvará dos que permitirem o descumprimento deste decreto, devendo ainda assegurar a disponibilização de álcool para higienização e o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os clientes.

Art. 7º - Ficam suspensas em todo território do Município de Machados a realização de aulas presenciais na rede pública municipal.

Art. 8º - Fica suspensa a realização de atividades esportivas em grupo em área pública ou privada.

Art. 9º - A Guarda Municipal em parceria com a Polícia Militar fica autorizada a adotar os procedimentos cabíveis para cumprimento do presente decreto, e a atuar em flagrante os que o descumprirem e conduzir a Delegacia de Polícia para responder pelo delito previsto no art. 268 do CPB.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos até 12 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 25 de fevereiro de 2021.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador: CAB85C1

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 035/2021

Declara Situação de Emergência em toda área Rural do Município de Machados, afetada pela estiagem,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o art 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2021, que preconiza a competência dos Municípios para declarar situação de emergência e estado de calamidade Pública; a notória escassez de chuvas que assola a região, inclusive o Município de Machados;

DECRETO Nº 064/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 50.752, de 24 de Maio de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio a 06 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas.

Art. 2º No período compreendido entre 26 de maio e 06 de junho de 2021, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo I.

§ 1º Incluem-se na vedação:

I - escolas públicas e privadas;

II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;

III - clubes sociais, esportivos e agremiações;





IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

V - Praças;

§ 2º As restrições previstas no *caput* não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e que não haja público.

§ 3º Fica autorizada, para o atendimento em agências bancárias e lotéricas e similares.

§ 4º O funcionamento das feiras livres fica vinculado a produtos essenciais.

§ 5º As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e fixar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de maio de 2021.


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Acesse em: <https://arquivo.cic.br/epm/validador/assinatura> Código do documento: ac7d7f6f-6c36-4262-a17e-9906810121

escrituração escolar e manutenção da infraestrutura, permitindo-se atendimento ao público apenas em caráter excepcional e respeitando-se os protocolos sanitários.

Art. 3º Os docentes cumprirão a carga horária semanal com as aulas remotas, utilizando de diferentes e possíveis recursos de comunicação digital com os estudantes, de forma não presencial, durante a vigência do decreto municipal de suspensão das atividades presenciais educacionais em todo o município de Limoeiro.

Parágrafo Único: O registro e acompanhamento do trabalho docente e atividades remotas será organizado e acompanhado pela equipe gestora e pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 4º Os demais servidores lotados nas escolas (equipe gestora e pedagógica, auxiliares de limpeza, merendeiras, auxiliares administrativos e porteiros) cumprirão a carga horária semanal presencial reduzida em 50%, a partir da segunda-feira 24/05/2021 até 06/06/2021.

§1º As escolas deverão organizar o horário semanal de modo a distribuir os funcionários nos turnos letivos, de segunda a sexta-feira, considerando os protocolos sanitários.

§2º O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser divulgado junto à comunidade escolar e informado a Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SMEE).

Art. 5º A sede da SMEE funcionará com atividades internas.

Parágrafo Único: Os departamentos da SMEE se organizarão, respeitando o protocolo sanitário, para cumprimento do expediente diário.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro, 21 de maio de 2021.

JOSÉ FERNANDO DE MELO

Secretário Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro-PE.

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:5702A06E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MACHADOS

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 064/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 50.752, de 24 de Maio de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais, econômicas, no período de 26 de maio a 06 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e restritivas.

Art. 2º No período compreendido entre 26 de maio e 06 de junho de 2021, fica vedado, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo I.

§ 1º Incluem-se na vedação:

I - escolas públicas e privadas;

II - escritórios comerciais e de prestação de serviços;

III - clubes sociais, esportivos e agremiações;

IV - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

V - Praças;

§ 2º As restrições previstas não aplicam-se à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e que não haja público.

§ 3º Fica autorizada, para o atendimento em agências bancárias e lotéricas e similares.

§ 4º O funcionamento das feiras livres fica vinculado a produtos essenciais.

§ 5º As igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e fixar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de maio de 2021.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 26 DE MAIO A 06 DE JUNHO DE 2021

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de



- Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, na modalidade *drive thru*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;
- XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XX - atividades de construção civil;
- XXI - processamento de dados *call center* ligados a serviços autorizados a funcionar;
- XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXIII - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros;
- XXIV - pesca artesanal;

- XXV - lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXVI - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXVII - casas de ração animal *petshops*;
- XXVIII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XXIX - oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;
- XXXI - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXXII - depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXIII - lavanderias;
- XXXIV - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXV - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- XXXVI - restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Ceas, bem como em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento dos trabalhadores, de profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;
- XXXVII - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXVIII - lojas e estabelecimentos situados em shopping centers similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade *drive thru*;
- XXXIX - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;
- XL - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
- XLI - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas; e
- XLII - óticas.

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:CEC6A292

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº021/2021

AVISO DE LICITAÇÃO CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2021. OBJETO NAT: Compra. A Prefeitura Municipal de Manari-PE, através de Seu Pregoeiro oficial, informa que às 10h30min do dia 09 de junho de 2021, será a sessão de recebimento e abertura dos envelopes para contratação de empresa para aquisição de parcela de utensílios médico hospitalar, medicamentos injetáveis, medicamentos para farmácia básica, materiais odontológicos, instrumentos e equipamentos cirúrgicos para atender a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Manari/PE. EDITAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME e EPP. Valor Máximo Aceitável: de R\$ 2.557.167,85(dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Manari, localizada na



DECRETO Nº 003/2021

Ementa: Dispõe sobre medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando, a edição do Decreto nº 50.052 pelo Governo de Pernambuco;

Considerando, o aumento no número de registros de casos da COVID-19;

DECRETA,

Art. 1º - Os eventos corporativos e institucionais, promovidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, para fins de reunião, treinamento, seminário, congressos e similares, devem ser limitados a 30%(Trinta por cento) da capacidade do ambiente, limitado ao máximo de até 150(cento e cinquenta) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas a higiene, ao distanciamento social, e ao uso obrigatório de máscara.

Art. 2º - Ficam proibidas as realizações de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes.

Art. 3º- Permanece autorizada a realização de casamento, formatura, eventos sociais e similares, desde que observada a limitação de 30(trinta por cento) da capacidade do ambiente, limitada ao máximo de até 150(cento e cinquenta) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas a higiene, distanciamento e uso obrigatório de máscara.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 04 de janeiro de 2021.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

PREFEITO





DECRETO Nº 021/2020

Ementa: Dispõe sobre medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando, a necessidade de enfrentamento ao aumento de casos de contaminação do COVID-19;

Considerando, as determinações mais recentes do Governo do Estado de Pernambuco;

DECRETA,

Art. 1º - Fica suspensa a realização de eventos corporativos e institucionais e sociais, promovidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, para fins de reunião, treinamento, seminário, congressos e similares, a partir de 25 de janeiro de 2021.

Parágrafo único: A proibição do caput deste artigo valerá por 30(trinta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 22 de janeiro de 2021.


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

PREFEITO



DECRETO Nº 040/2021.

EMENTA: Dispõe sobre o regime de trabalho remoto nas repartições públicas para as pessoas que são do grupo de risco, conforme Portaria do Ministério da Cidadania nº 349, de 3 de abril de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário, no contexto de enfrentamento à COVID-19, a adoção das seguintes medidas para servidores públicos efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado:

I - regime de trabalho remoto, em período integral, por decisão da Administração;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, a fim de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

III - adoção de turnos alternados de revezamento, incluindo, se necessário, execução das atividades remotamente, de forma parcial;

IV - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em lei para cada cargo.

§ 1º A adoção das medidas autorizadas por este artigo está condicionada à preservação das atividades essenciais.

§ 2º As medidas previstas neste artigo ocorrerão sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Deverão executar suas atividades remotamente, conforme inciso I do art. 1º, os servidores públicos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e empregados públicos que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - com sessenta anos ou mais de idade;

II - com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;

III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

IV - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;



V - no caso de servidoras efetivas ou comissionadas, contratadas por tempo determinado e empregadas públicas que sejam gestantes ou lactantes.

Art. 3º O trabalho remoto poderá ser autorizado para aqueles que não foram especificados nos art. 2º, desde que não resulte em prejuízo das atividades.

Art. 4º O servidor público efetivo ou comissionado, o contratado por tempo determinado e o empregado público que estiver em regime de trabalho remoto excepcional e temporário deverá, durante o horário de sua jornada de trabalho:

I - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

II - manter-se conectado ao correio eletrônico institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

III - submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

IV - dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

V - preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados obtidos de forma remota.

§ 1º As tarefas a serem executadas serão distribuídas pela chefia imediata ou enviadas por meio eletrônico ou contato telefônico.

§ 2º Caso as tarefas definidas pela chefia imediata não sejam executadas, o regime de trabalho remoto poderá ser interrompido, salvo nos casos previstos no art. 2º, situação essa que deverá ser registrada pela sua chefia, para providências posteriores.

§ 3º A infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas fica à custa do servidor, do contratado por tempo determinado e do empregado público, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

§ 4º Conforme necessidade do serviço, a critério da chefia imediata, o servidor, o contratado por tempo determinado e o empregado público, poderá ser convocado para atividades presenciais, exceto os que se enquadrarem no art. 2º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados, no Estado de Pernambuco, em 11 de março de 2021.


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito Constitucional



DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2021

Ementa: Dispõe sobre medidas de enfrentamento a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando, a necessidade de manter o distanciamento social e outras medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19;

Considerando, o inciso XXXIX, do art. 3º, do Decreto nº 10.282/2020;

Art. 1º - Ficam reconhecidas como atividade de caráter essencial as celebrações religiosas.

Art. 2º - Os templos religiosos poderão funcionar com capacidade reduzida, de segunda a sexta com 30(trinta por cento) de sua capacidade, desde que não ultrapasse o número de 300(trezentas) pessoas.

§ 1º - Nos sábados, domingos e feriados, os templos religiosos poderão funcionar até as 20(vinte) horas, com público não superior a 20%(vinte por cento) de sua capacidade limitando-se ao máximo de 200(duzentas) pessoas.

Art. 3º - O uso de máscara é obrigatório, devendo ser assegurado o distanciamento de 1,5(um metro e meio) entre os presentes e a disponibilização de álcool 70%(setenta por cento) para higienização.

Art. 4º - Não será permitida a disponibilização de equipamentos de uso coletivo como bebedouros e afins.



Art. 5º - A feira livre só se realizará aos sábados com a comercialização de gêneros alimentícios, a partir de 20 de março de 2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 11 de março de 2021.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epvvalidaDoc.seam> Código do documento: ac7d7fdf-8c36-4262-a17f-e98906810121

DECRETO Nº 069, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 50.778, DE 2 DE JUNHO DE 2021, Prorroga até o dia 13 de junho de 2021 as medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 13 de junho de 2021 as regras complementares e mais restritivas relativas a atividades sociais e econômicas, estabelecidas no Decreto nº 064/2021, de 26 de maio de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos, a partir de 07 de Junho de 2021.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

PREFEITO



DECRETO Nº 070/2021

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 064/2021, que estabelece a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus), bem como as recomendações no âmbito do Município de Machados;

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da situação decorrente da pandemia do novo coronavírus, todos os estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, como também os professores, a partir do dia 08 de Junho até o dia 22 de Junho, entram em recesso escolar antecipado.

Parágrafo Único - Os recessos escolares compreendem as duas semanas que estavam previstos no mês de Julho do Calendário Escolar de 2021

Art. 2º - Para garantir rotinas administrativas essenciais, preservação do patrimônio, limpeza, higienização, e a garantia do ensino remoto por meios de atividades impressas e plataformas online, serão mantidos funcionários e a equipe gestora nas escolas.

Parágrafo Único - cada instituição de ensino deverá organizar a Escala de Trabalho durante o período de recesso através de rodízio, bem como a jornada de trabalho dos servidores.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Machados, 08 de Junho de 2021


JUAZ RODRIGUES FERNANDES
-PREFEITO-



DECRETO Nº 071, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 50.846, de Junho de 2021, Dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o acesso aos calçadões, parques e praças, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som.

Art. 2º. A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados.

Art. 3º. Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - comércio em geral, de centro e de bairro, escritórios comerciais e de prestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares:

a) o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas nos dias de semana e 8 (oito) horas contínuas nos finais de semana e feriados;



b) a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 5h nos dias de semana e das 6h nos finais de semana e feriados;

c) o encerramento das atividades deve ocorrer até as 20h nos dias de semana e até as 18h nos finais de semana e feriados;

II - academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira;

b) das 5h às 18h nos finais de semana e feriados;

III - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som:

a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados.

Art. 4º. Ficam permitidas as aulas e atividades presenciais nas escolas públicas e privadas, das 6h às 22h de segunda-feira a sexta-feira e das 9h às 17h ou das 10h às 18h nos finais de semana, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 5º. O funcionamento das feiras livres onde haja apenas a comercialização de serviços essenciais, seguindo as regras sanitárias e evitando aglomerações.

Art. 6º. Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados; independentemente do número de participantes.

Art. 7º. Permanece obrigatório, em todo território do Estado, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive táxis e transportes coletivos.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.



§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 8º. O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas.

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 10º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 11º. Revogam-se todas as disposições contrárias, entrando em vigor este Decreto na data de sua publicação.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

PREFEITO



DECRETO Nº 111/2021

Ementa: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Machados-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prorrogado pelo prevista no [Decreto nº 51.488](#);

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Machados-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na legislação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento



do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito em, 29 de setembro de 2021.


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Documento Assinado Digitalmente por: JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac7d7fdf-8c36-4262-a17f-e98906810121